

13.320 - SALTO - SP

leinergod pel lei muniquel n= 5979/1977.

#### LEI Nº 1.433/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Sal to, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela de que trata o artigo 4º da Lei nº 837/74, será substituida pela que se segue:

#### TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### 1. ATIVIDADE COMERCIAL:

M° DO ESTABELECIMENTO	PERCENTUAL SOBRE A URFM (Unidade de Referência	
	Fiscal Municipal)	
até 10	20 %	
de 11 a 20	30 %	
de 21 a 40	40 %	
de 41 a 60	50 %	
de 61 a 100	60 %	
acima de 101	80 %	

ATIVIDADE INDUSTRIAL (área efetivamente utilizada)
 0,3 % da URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal) por m²

3.	PRESTAÇÕES	DE	SERVIÇOS
----	------------	----	----------

% SOBRE A URFM (Unidade de Referência Fiscal Municipal

<u>cip</u>	oal_
a - Oficinas	30 %
Atelier	30 %
Congêneres	30 %
b - Postos de Serviços	60 %
Venda de Gasolina	60 %
Congêneres (lavagem e lubrificação	) 60 %
c - Sociedade Civis	30 %
Escolas	30 %
RUA 9 DF JULHO 1053 - CENTRO -	- SAITO - SE

A.

Pi



13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.433/90 - Fls. 02 -

d -	- Depositos	30 %
е -	- Barbeiros	15 %
	Cabelereiros	15 %
	Pedicures	15 %
	Manicures	15 %
f.	- Estabelecimentos Agro-pecuários	30 %
g.	- Estabelecimentos de Créditos	80 %
	Financiamentos	80 %
	Congêneres	80 %
h -	- Cinema	160 %
1 -	- Bailes	160 %
	Festas Especiais	80 %
j -	- Restaurantes Dançantes	80 %
	Boite	80 %
	Congêneres	80 %
k -	- Boliche	15 %
	Bilhares	15 %
	Snooker	15 %
	Jogos de Mesa	15 %
	Canchas	15 %
	Pistas	15 %
	Congêneres	15 %
1 -	- Espetaculos	50 %
	Standa	50 %
	Exposições de qualquer naturezá	50 %
m -	- Autônomos c/ estabelecimentos	80 %
n -	- Outros divertimentos não previstos	
	anteriormente	50 %
0 -	- Feirantes	80 %
p -	- Taxis	80 %
	Outros Veículos Motorizados	80 %
q-	- Carrinhos	15 %
	Cestos	15 %
	Vendedores de Bexiga de Ar	15 %
	Balaios	15 %
	Engraxates	15 %
	Pipoqueiros	15 %
	RUA 9 DE JULHO, 1053 — CENTRO —	SALTO - S
	Balaios Engraxates Pipoqueiros	15 % 15 % 15 %

\$: \$\frac{1}{2}\$



13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.433/90 - Fls. 03

	Doceiros	15	%
	Realejos	15	%
	Congêneres	15	%
r -	Vendedores Bilhetes de Loteria	50	%
s -	Demais Ambulantes (ao dia)	5	%
t -	Publicidade com propaganda Sonora	30	%
u -	Demais Atividades do Comércio ou presta ções de serviço em instalação removíveis	,	
	colocadas nas vias ou logradouros públi- cos ou locais de diversões públicas ou		
	em recintos fechados.	80	% (
x -	Outras Atividades	80	0 %

Artigo 2º - A tabela de que trata o artigo 5º da Lei nº 837/74, sera substituída pela que se segue:

### TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO EX-TRAORDINÁRIO

1. ATIVIDADES		PERCENTUAL SOBRE A URFM (Unidade de Referência	
COMÉRCIO	ATÉ AS 22 HORAS	ALÉM DAS 22 HORAS	
	50 %	70 %	
DOMINGOS E FERIADOS	50 %	60 %	
INDÚSTRIAS			
a) até 50 Operarios b) de 51 a 100 Oper		100 %	
rios	120 %	135 %	
c) de 101 a 200 Ope	rá		
rios	160 %	195 %	
d) mais de 200 Oper	a-		
rios	200 %	250 %	



& Si

Artigo 3º - A Taxa de Expediente, criada pela Lei nº 837/74, artigos 11º, 12º e 13º, será cobrada de acor

RUA 9 DE JULHO, 1053 - CENTRO - SALTO - SP



13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.433/90 - Fls. 04

do com a tabela seguinte:

#### TAXA DE EXPEDIENTE

### ESPECIFICAÇÕES

PERCENTUAL SOBRE A
URFM (Unidade de
Referência Fiscal
Municipal

1. Entrada de Requerimento

2 %

2. Certidões e Atestados

15 %

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor após a publicação, respeitado o inciso III do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil aprovada no ano de 1.988.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições

em contrario.

Prefeitura Municipal de Salto em 30 de /novembro de 1990

EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

JOÃO GUIDO CONTI

Secretario de Governo